



CILOJ
Processo 341/2023
Folha
·
Assinatura

CHCI

#### **ANEXO II**

#### MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx Número do Processo CILSJ 341/2023

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consorcio Intermunicipal	Lagos Sao Joao - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto,
Km 107, Horto Escola A	rtesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934,
inscrito no CNPJ sob	o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua
representante legal, Sec	retária Executiva, a Sra. Adriana Miguel Saad, brasileira,
portadora da carteira de	e identidade nº. 06941347-4, expedida pelo DETRAN/RJ,
inscrita no CPF/MF	sob o nº. 819.342.897-87 doravante denominado
CONTRATANTE, e	de outro lado
com sede e foro na cidade	e de, estabelecida
na	, inscrito no CNPJ sob o no
	nesse ato representado pela sua
	, brasileiro (a) , casado(a), natural de
,]	portador da Carteira de Identidade N.º
expedida em	pelo, inscrita pelo CPF sob o
n.°	, doravante denominada CONTRATADA têm entre si
justo e contratado o que s	e segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimentos de combustível parcelado para abastecer as embarcações e viaturas disponibilizadas para a fiscalização integrada da laguna de Araruama por meio do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre os municípios circunvizinhos (São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Iguaba Grande e Araruama), visando contribuir no combate a pesca predatória e no ordenamento dos usos múltiplos da Laguna.
- O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 25/2023 e a proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR





CILOJ
Processo 341/2023
Folha

Assinatura

CHCI

2.1. C	) valor total do	presente contato é o	de R\$ 32.000,00 (	(trinta e dois mil reais	;):
--------	------------------	----------------------	--------------------	--------------------------	-----

- 2.1.1. O percentual de desconto a ser aplicado no valor médio informado pelo site da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o Estado do Rio de Janeiro, e, se caso na falta da atualização da mesma pelo site da ANP, usar-se-á a pesquisa de preço em Postos de Combustíveis situados nas Rodovias RJ 106 e RJ 140, devido às mesmas serem as rotas usuais dentro do raio de interesse da Entidade Delegatária, vigente na época do faturamento será de xx% (xxxxxxxxx) para gasolina comum e xx% (xxxxxxxxx) para Diesel S10;
- 2.1.2. Quanto ao quantitativo estimado contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Resolução CBHLSJ nº 184/2023 - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, mediante emissão de Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogável por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, se houver interesse da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, em eventual prorrogação contratual caso ultrapasse o período de 12 meses, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivo de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância da CONTRATADA.





CILSJ
Processo 341/2023
Folha
Assinatura

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato poderá ser alterado com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos - Resolução INEA nº 160/2018.

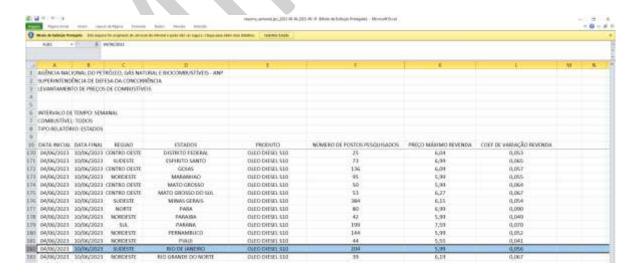
#### CLÁUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Dos valores e da quantidade máxima estimada:
  - 8.1.1. A aquisição dos produtos está limitada aos valores na tabela a seguir:

Descrição do Material/produto	Valor em R\$
Gasolina Comum	30.000,00
Diesel S10	2.000,00

8.1.2. O quantitativo do combustível para foi elaborado com base no montante financeiro disponibilizado pelo Contrato de Gestão, dividido pelo valor médio mensal no Estado do Rio de Janeiro no mês de junho, conforme planilha da ANP.

ITEM	ТІРО	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MINIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
1	Gasolina Comum	Litro	1	5008
2	Diesel	Litro	1	333







CILSJ Processo 341/2023 Folha \_\_\_\_

Assinatura

1	Manual Manager Pro	marks billions	a harangewood dar are com-	do remard a pode offs for topol 6. I found and our	of seal debitions Ambient Straffs					
	ABI	A.	H/H/3031							
	A	-	W. C. C.	1.00	- 1	T		4.	. M	- N
	AGÉNCIA NAC	OMALDO PET	BÜLLIQ, GÁS NATU	PALE BIOCOWINGSTVES - ANY						
į	SUPERIMIEND	ENCLA DE DEF	ESA DA CONCORRI	ÉNCIA						
	LEVANTANCH	TO DE PREÇOS	DE COMBUSTÍVES	9						
		and the second second								
	INTERVALD DE	TEMPO: SEM	MMAL:							
	самвантика	10001								
	TIPO HILATÓN	PO ESTADOS								
	JACHWI ATAG	DATA FINAL	FEDING:	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇU MÂDIMO REVENDA.	COEF DE VANDAÇÃO REVENDA:		
	04/06/2021	10/06/2023	MORDESTE.	ALAGDAS	GASOLINA COMUM	- 56	6,23	0.058		
	04/06/2023	20/06/2023	NORTE	AMAPA	SASOLINA COMUM	21	5,29	0.020		
	04/06/2023	20/06/2023	NORTE	AMAZONAS-	GASOLINA COMUM	64	7,00	0.074		
	04/06/2023	20/06/2023	MORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	197	6,51	0.054		
	04/05/2023	20/06/2023	MORDESTE.	CEANA	GASOLINA COMUM	144	6.06	0.041		
	04/06/2023	20/06/2023	CENTRO DESTE	DISTRISO FEDERAL	GASOLINA COMUM	50	5,68	0.028		
	04/06/2023	20/06/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	100	6.23	0.048		
	04/06/2023	20/06/2023	CENTRO DESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	187	5,89	0.039		
	04/06/2023	20/06/2023	MORDESTE	MAKANINO	GASOLINA COMOM	102	6.20	0.062		
	04/06/2023	10/06/2023	CENTRO DESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	72	6,17	0.049		
	64/06/2023	10/06/2023	CENTRO DESTE	MATO SROSSO DO SUL	GASOLINA COMOM	23	6,33	0,084		
	04/06/2023	30/06/2023	9UDESTE.	MINAS GERAS	GASOLINA COMOM	507	5,99	0,035		
	04/06/2023	20/06/2023	NORTE	FWIA	GASOLINA COMOM	97	6.26	0.071		
	04/06/2023	50/06/2023	MCROESTE.	FARABA	GASOLINA COMUM	58	5,99	0.009		
	04/06/2023	30/06/2023	NA.	PARANA	GASOLINA COMOM	. 279	5.81	0,009		
	04/06/2023	30/06/2023	MORDESTE	PERMAMBUCO	GASOLINA COMUM	161	6,14	0,053		
	04/06/2023	10/06/2023	MORDESTE	PIADI	GASOLINA COMUM	52	5,54	0.022		
ĺ	04/06/2023	30/06/2023	SUDESTE	RODENNERO	GASOLINA COMUM:	160	5,99	0.061		
ĺ	04/06/2023	10/06/2023	MODDESTE	THO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUM	45	619	0.099		

(Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas)

#### 8.2. Do Fornecimento:

- 8.2.1. A empresa contratada fornecerá os produtos (gasolina e diesel S10), mediante apresentação de Folha do talão de autorização de abastecimento do CILSJ;
- 8.2.2. A Folha de autorização será disponibilizada ao portador e deverá estar devidamente preenchida e assinada sob pena de ser glosada.
- 8.2.3. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;
- 8.2.4. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado em São Pedro da Aldeia ou munícipios limítrofes a sede do CILSJ, sito a Rodovia Amaral Peixoto, Km 106, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, em um raio de até 20 km:
  - 8.2.4.1. Os veículos deverão ser abastecidos no posto credenciado pela CONTRATADA, no ato licitatório.

#### 8.3. Da requisição do combustível:

- 8.3.1. O abastecimento será realizado no endereço da Contratada, que deverá disponibilizar o combustível, conforme autorização, devendo conferir os dados do veículo a ser abastecido;
- 8.3.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, durante o seu horário de funcionamento;
- 8.3.3. A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme necessidade; e





CILSI
Processo 341/2023
Folha

Assinatura

CHCI

8.3.4. A Contratada deverá emitir comprovante no ato do abastecimento.

- 8.4. Da qualidade do combustível:
  - 8.4.1. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser solicitada a análise técnica laboratorial, no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação, o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.
- 8.5. Da proposta:
  - 8.5.1. O valor a ser praticado para pagamento do fornecimento será o percentual de desconto ofertado na licitação, aplicado no valor máximo informado pelo site da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o Estado do Rio de Janeiro, e, se caso na falta da atualização da mesma pelo site da ANP, usar-se-á a pesquisa de preço em Postos de Combustíveis situados nas Rodovias RJ 106 e RJ 140, devido às mesmas serem as rotas usuais dentro do raio de interesse da Entidade Delegatária, de acordo com o subitem 8.2.4 deste mesmo Termo de Referência;
  - 8.5.2. Desta forma não haverá necessidade de reajuste do preço, pois assim estará sempre aplicando o preço atual do mercado, com a consulta aplicada no momento da contratação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Folha do talão de autorização de abastecimento do CILSJ, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;
- 9.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.
  - 9.2.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:
    - 9.2.1.1. Nº do Contrato de Serviço;
    - 9.2.1.2. Nome do projeto
    - 9.2.1.3. Dados Bancários.
- 9.3. O pagamento só será realizado em conta em nome da *CONTRATADA*.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.





Processo 341/2023
Folha
Assinatura

**CILSJ** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.
- 11.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados por produtos adulterados ou fora do prazo de validade.
- 11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 11.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 11.5. A obrigação do contrato de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.
- 11.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.
- 11.7. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.8. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 11.9. Responsabilizar-se por todas a quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;





CILSJ
Processo 341/2023
Folha

Assinatura

12.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e nos casos omissos pela Lei Federal n° 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
  - 13.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
  - 13.1.2. Multa de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
  - 13.1.3. Multa de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
  - 13.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.
- 13.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.





Processo 341/2023 Folha
Assinatura

CILSJ

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 14.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE* conforme disposto no Art. 29 da Resolução INEA 160/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.
- § 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
- § 2° A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.





Processo 341/2023 Folha		
Assinatura		

CILSJ

§ 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4° A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1° E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia	de	_de 2023.
Consórcio Intermunicipal Lagos São João		Empresa
Testemunha 1	Testemunha 2	
Nome	Nome	
Nº do CPF	N° do CPF	
N° do R.G.	Nº do R.G.	

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2023.